

Deliberação CER/PB nº 008/2020

Ó r g ã o d e o r i g e m	Câmara Especializada Comissão Permanente X Comissão Especial <input type="checkbox"/> Outros _____	T i p o d e d o c u m e n t o	X Processo nº 1126149/2020 <input type="checkbox"/> Protocolo nº Outros:
	Assunto		: ABERTURA DE PROCESSO PARA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS RELACIONADOS NA DELIBERAÇÃO CEF Nº 57/2020, FORNECIMENTO DE LISTAGEM DE ELEITORES, ENCAMINHAR EMAIL AO TRE-PB E PROVIDÊNCIAS PARA RECOMPOSIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DAS MESAS ELEITORAIS 2020

A Comissão Eleitoral Regional (CER-PB), reunida nesta data, conforme previsto no Regimento Interno do Crea-PB (artigo 152); considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea, do Crea-PB e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas; considerando o disposto nos artigos 57, 58 e 60 da Resolução 1.114/19, do Confea - Art. 57. As mesas eleitorais serão instaladas, obrigatoriamente, nas sedes do Crea e nas inspetorias, escritórios e representações locais do Crea; Art. 58. Os Creas poderão, facultativamente, instalar Mesa Eleitoral nos seguintes locais: I - entidades de classes registradas e homologados no Sistema Confea/Crea; II - instituições de ensino registradas e homologados no Sistema Confea/Crea; III - empresas privadas com atuação de profissionais registrados no Sistema Confea/Crea; e IV - órgãos públicos e empresas estatais de qualquer esfera dos poderes executivo, legislativo ou judiciário. Parágrafo único. A instalação de Mesas Eleitorais nos locais facultativos observará os princípios da razoabilidade e economicidade, devendo ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos: I - considerável número de profissionais nas proximidades que justifique a instalação de Mesa Eleitoral no local; II - garantia de livre acesso dos profissionais envolvidos no processo eleitoral aos locais de votação, mediante autorização e compromisso por escrito do responsável pelo local; e III – garantia de cumprimento do horário de votação estabelecido, inclusive enquanto perdurar os trabalhos de apuração, mediante autorização e compromisso por escrito do responsável pelo local; considerando que os outros assuntos discutidos foram: o fornecimento de listagem de eleitores para todos os candidatos, o fechamento da listagem de eleitores aptos para a votação, resposta do Ofício 759/2020/CONFEA e o teor do Ofício nº 39/2020 – TRE-PB/PRTE/DG negando a cessão das urnas eletrônicas para o pleito do dia 03 de junho de 2020 em consequência da Pandemia da covid-19.

Deliberou,

1. Pela abertura de processo para aquisição dos materiais relacionados na DELIBERAÇÃO CEF Nº 57/2020. Fornecer a listagem de eleitores aos candidatos que requerem, recomendar a Gerência de Informática do Crea-PB que o fechamento da listagem de eleitores aptos deverá obedecer a legislação vigente e e encaminhar email ao TRE-PB solicitando a cessão das urnas de lonas e providenciar a recomposição das mesas eleitorais para aprovação na próxima reunião ordinária.

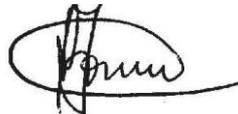
João Pessoa, 05 de maio de 2020

Aderaldo Luiz de Lima .:

Cons. Reg. Aderaldo Luiz de Lima – Coordenador



Cons. Reg. Adilson Dias de Pontes – Coord. Adjunto



Cons. Reg. Ronaldo Soares Gomes – Membro Titular



Cons. Reg. Luiz Valladão Ferreira – Membro Titular



Cons. Reg. José Carlos Fernandes de Moura – Membro Titular